



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2\$10

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$
Avalso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Rectificação ao fecho da declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba do orçamento do Ministério, inserta no *Diário do Governo* n.º 303, de 30 de Dezembro último.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Acôrdo, por troca de notas, entre Portugal e a Grã-Bretanha, a respeito das ilhas situadas no rio Rovuma e da delimitação da fronteira entre Moçambique e o território de Tanganica, celebrado em Lisboa a 11 de Maio de 1936.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 28.410 — Aprova o plano de uniformes, emblemas e distintivos para os dirigentes, auxiliares e filiados da Mocidade Portuguesa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Rectificação

No fecho da declaração que autoriza a transferência de uma verba do orçamento, inserta no *Diário do Governo* n.º 303, de 30 de Dezembro do ano findo, onde se lê: «O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*», deve ler-se: «O Chefe da Repartição, *Bartolomeu Diniz Soares*».

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 3 de Janeiro de 1938. — O Chefe da Repartição, *Bartolomeu Diniz Soares*.

MINISTERIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Por ordem superior se publicam os seguintes documentos:

I

Sir Charles Wingfield, Embaixador da Grã-Bretanha em Lisboa, a S. Ex.ª o Dr. Armino Monteiro, Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal:

British Embassy. — Lisbon, May 11th 1936. — *Monsieur le Ministre*. — In accordance with instructions from His Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs, I have the honour to inform Your Excellency that, with the view of clarifying the exist-

ing position as regards sovereignty over islands situated in the River Rovuma, and of defining more clearly the boundary between the Tanganyika Territory and Mozambique as laid down in paragraph 2 of the preamble to the Mandate for East Africa, His Majesty's Government in the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland are willing, subject to the approval of the Council of the League of Nations, to conclude with the Government of the Portuguese Republic an agreement in the following terms:

(1) All the islands of the Rovuma river situated between the confluence of the River Domoni with the Rovuma river and the mouth of the latter belong to Portugal;

All the islands situated above the said confluence are part of the Tanganyika Territory.

For the purpose of this agreement, there shall be considered as islands only those which emerge when the river is in full flood and which contain land vegetation and rock or firm soil and are not shifting sandbanks.

(2) Throughout the course of the River Rovuma in those places where there are no islands, the boundary shall follow the thalweg, even when the position of the latter is changed by a natural alteration in the bed of the river. By thalweg is understood the line of minimum level along the river bed;

In places in the river where the channel between the islands and the bank belonging to the other territory does not contain the thalweg of the river, the boundary shall follow the thalweg of that subsidiary channel until it meets the thalweg of the River Rovuma.

(3) Should the bed of the river undergo any alteration in the sense of clause (2) of this agreement the Government of the territory prejudiced thereby shall have the right, which shall expire at the end of four years, to divert the river into its old bed, or, if this proves impracticable, to compensation on terms to be agreed upon with the Government benefitted. But, even in the event of the diversion being practicable, either of the Contracting Parties may, if it prefers, agree upon compensation with the Government of the other territory. In the absence of agreement the Contracting Governments will submit the point in dispute to arbitration by the Permanent Court of International Justice.

(4) Freedom of navigation in the River Rovuma, without distinction of nationality, shall be maintained in accordance with the treaties and conventions in force.

(5) In order to supply their needs the inhabitants of both banks shall have the right over the whole breadth of the river to draw water, to fish and to remove saliferous sand for the purpose of extracting salt therefrom.